



# Município de Pinhão

1

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**LEI N.º 1051/02**

**DATA: 14/02/02**

**SÚMULA:** Altera a Lei n.º 1018/2001, datada de 29/05/2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA- PDV, de caráter temporário, que tem como finalidade a redução do Quadro Pessoal.

**Art.2º** - Ao Servidor Público Municipal de Pinhão - PR, que pedir demissão e/ ou exoneração voluntariamente, será concedida uma gratificação na importância de um e meio salário base do mês do desligamento, por ano de efetivo serviço prestado ao Município de Pinhão.

§ 1º - Para os efeitos da contagem de tempo de que trata este artigo, será computado como 01 (um) ano a fração de ano superior a 200 (duzentos) dias.

§ 2º - Para os efeitos de contagem de tempo de efetivo serviço, será considerado somente o período contínuo do último contrato de trabalho.

§ 3º - O Servidor beneficiário desta lei terá, além da gratificação prevista neste artigo, todos os direitos as verbas rescisórias asseguradas por lei.

§ 4º - A gratificação de que trata este artigo será paga em parcela única, no ato da assinatura da demissão e / ou exoneração.

§ 5º - O cargo do Servidor que pedir demissão ou exoneração através do Programa de Demissão Voluntária - PDV, não poderá ser preenchido por um período de 03 (três) anos.

**Art.3º** - A efetivação do acordo dependerá de :

- I. Por parte do servidor :
- Assinatura do termo de acordo , do qual constará com declaração irrevogável de renúncia dos direitos da estabilidade no serviço público;
  - Pedido de extinção de eventual ação direito trabalhista judicial contra o município;
  - Assinatura de recibo dando quitação geral dos saldos de salários ou vencimentos, férias , gratificação e ainda da compensação financeira atribuída pelo PDV.
- II. Por parte da Administração municipal:
- Cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Acordo :

SAA



# Município de Pinhão

2

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**Art. 4º** - Poderão se beneficiar desta Lei, todos os servidores estatutários detentores de cargo de provimento efetivo e os celetistas do quadro em extinção, segundo os critérios do artigo 9º da presente Lei.

§ 1º - Não se aplicará os benefícios desta Lei ao Servidor cujo tempo para aposentadoria for inferior a 10 (dez) anos.

§ 2º - Esta Lei não se aplicará aos servidores aprovados no Concurso Público de 1995, em virtude de sua legalidade estar **sub judice**.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela conta própria de cada unidade ou créditos regularmente abertos.

**Art. 6º** - Os Servidores que se beneficiarem desta lei, não poderão exercer Cargo de Provimento em Comissão junto ao Município de Pinhão, pelo período de 03 (três) anos, contados da data do seu desligamento.

**Art. 7º** - Para fins de cumprimento ao disposto nesta lei, o Prefeito, através de Decreto, constituirá uma Comissão Especial de Análise do PDV, composto por 08 (oito) membros, sendo um deles representante das Entidades Sindicais dos Servidores e outro representante do COMPREV, e os demais dentre funcionários ou ocupantes de cargos em comissão, de livre escolha do Prefeito, com a finalidade de coordenar e fiscalizar a aplicação desta Lei, emitindo parecer sobre cada um dos pedidos apresentados.

**Art. 8º** - O Servidor interessado em participar do PDV deverá submeter, no período de 01 a 15 de cada mês seu pedido devidamente protocolado, à apreciação da Comissão Especial criada para este fim, dirigindo o mesmo à Secretaria de Administração.

**Parágrafo único** - A Comissão Especial deverá se reunir no dia 20 (vinte) de cada mês para a emissão de parecer sobre os pedidos.

**Art. 9º** - Os critérios para a análise e parecer da Comissão Especial PDV, serão os seguintes:

- I. - Dotação Orçamentária para ocorrer com a despesa ;
- II. - Viabilidade Financeira para conclusão do acordo ;
- III. - Enquadramento do Servidor requerente nas condições desta Lei.

**Art. 10** - fica aberto ao orçamento vigente o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais), de acordo com as especificações a seguir ;

SAA





# Município de Pinhão

3

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

**03 07 0212-007 Atividade Serviço de Administração Geral**  
**02 70 311101 Vencimentos e Vantagens fixas R\$ 100.000,00**

**Art. 11-** Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentais a seguir especificadas, de conformidade com o item III, § 1º do art. 43 da lei federal n.º 4.320/64:

**10 58 5751-013 - Urbanização de Vias**  
**12 90 4110 00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00**

**Art. 12 -** A partir desta Lei, o número de Servidores do Poder Executivo não poderá exceder os seguintes limites:

- I. - Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério (regentes de classe) 01 (um) professor para cada 20 (vinte) alunos;
- II. - No total de Servidores, 1,7 % (uma virgula sete por cento) do número de habitantes do município.

**Art. 13 -** Os benefícios do PDV, instituídos pela presente Lei, poderão ser concedidos por 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2002, 37º ano de emancipação política.

  
**Geraldo Dossato Duarte**  
Secretário de Administração

  
**Oswaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal

SAA